MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.02629-0/2022

PROCESSO: **LI.00831-9/2022**
VALIDADE: **11/07/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CENTRAL GERADORA SOLAR TIJUCA LTDA

CPF/CNPJ

12.960.178/0001-63

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CALDEIRÃO GRANDE XI

Capacidade Instalada Total: 50,0 MW / Área Total dos Parques: 87,7217 ha

ATIVIDADES

ATIV.2613 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 87,7217 ha / Capacidade Instalada: 50,0 MW

Município:

Caldeirão Grande do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°22'50.22"S / 40°34'34.80"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 08/07/2022 às 20:47
[EjLcwbyer3kflXdmtvCkFdoj4TQntIczQrd7ZteoUupL5uDpIu3Ku0fKIY2OOhCX]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/07/2022 às 07:15
[or2lJzyRWpDQdYM3lbE7JHoQyDNpIQWiWghMpFzFh7fafos8B60jKEhZq00t8q25]

Emitido eletronicamente em 11/07/2022 07:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.23010-3/2022.1A12.7B48.09BE]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico expedida pelo IPHAN (considerando que o empreendimento foi classificado como Nível II, pelo IPHAN, conforme TRE Nº 76/2021/IPHAN-PI (Processo nº 01402.000381/2021-08). Segundo esse documento, A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.)	60 dias (06/09/2022)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 08/07/2022 às 20:47
[EjLcwbyer3kflXdmtvCkFdoj4TQntIczQrd7ZteoUupL5uDpIu3Ku0fKIY2OOhCX]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/07/2022 às 07:15
[or2lJzyRWpDQdYM3lbE7JHoQyDNpIQWiWghMpFzFh7fafos8B60jKEhZq00t8q25]

Emitido eletronicamente em 11/07/2022 07:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.23010-3/2022.1A12.7B48.09BE]

OBSERVAÇÕES

1 - Com fulcro no art. 41, §2º, da IN SEMAR nº 007/2021, o interessado deverá comunicar oficialmente à SEMAR sobre o início das obras de implantação do empreendimento, após o que o interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da compensação ambiental em uma das modalidades previstas no Art. 4º, do Decreto Estadual 20.499, de 13 de janeiro de 2022, a ser definida por este órgão ambiental.

2 - O Termo de Compromisso de Compensação ambiental (TCCA) celebrado com a SEMAR deverá integrar os autos do processo de licenciamento ambiental que culminou na emissão desta LI.

3 - Todas as Recomendações Técnicas apontadas no Parecer Técnico AT.1179-3/2022 deverão ser rigorosamente observadas pelo detentor desta LI, independentemente de sua transcrição deste documento, de maneira que a constatação de qualquer contrariedade poderá configurar-se na infração prevista no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Teresina (PI), 11/07/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 08/07/2022 às 20:47
[EjLcwbyer3kflXdmtvCkFdoj4TQntIczQrd7ZteoUupL5uDpIu3Ku0fKIY2OOhCX]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/07/2022 às 07:15
[or2lJzyRWpDQdYM3lbE7JHoQyDNpIQWiWghMpFzFh7fafos8B60jKEhZq00t8q25]

Emitido eletronicamente em 11/07/2022 07:15 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.23010-3/2022.1A12.7B48.09BE]